

GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DE SERVIÇO DOMÉSTICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Inscrição, Alteração e Cessação do Serviço Doméstico
(1003 – v5.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

27 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)?	4
B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de atividade.....	4
Inscrição e enquadramento na Segurança Social.....	4
Cessação de atividade.....	4
C – Quais as obrigações do empregador e do trabalhador?	5
Deveres do empregador	5
Fazer a inscrição/enquadramento do trabalhador dentro do prazo.....	5
Pagar as contribuições para a Segurança Social	5
Tabela de contribuição horária.....	7
Quando tem de pagar	11
Onde pagar	11
Modalidades de Pagamento - ATUALIZADO.....	11
Situações com meio de pagamento obrigatório	13
O que acontece se não cumprir	13
Deveres do trabalhador.....	14
Comunicar quando começa a trabalhar para o empregador.....	14
O que acontece se não cumprir	14
D – Que direitos tem o trabalhador(a) doméstico(a)? - ATUALIZADO	14
E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?	16
Inscrição e enquadramento na Segurança Social (feita pelo empregador)	16
Formulários	16
Documentos necessários.....	16
Descontar sobre o salário real (feito pelo trabalhador)	16
Documentos necessários.....	16
Até quando se pode fazer	17
Cessação de atividade.....	17
Formulários	17
Até quando se pode fazer	17
F1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO.....	17
F2 – Glossário - ATUALIZADO	18

A – O que é um Trabalhador(a) Doméstico(a)?

Considera-se **trabalhador(a) doméstico(a)** aquele que presta regularmente a outrem, sob a sua direção e sua autoridade, atividades destinadas à satisfação de um agregado familiar (cozinhar, lavar a roupa, limpar a casa, tratar de crianças ou idosos, tratar do jardim ou de animais, fazer serviços de costura, etc), recebendo em contrapartida uma remuneração com carácter regular.

B – Inscrição, Enquadramento e Cessação de atividade

Inscrição e enquadramento na Segurança Social

Cessação de atividade

Inscrição e enquadramento na Segurança Social

O empregador tem de inscrever o trabalhador doméstico na Segurança Social da área onde ele irá trabalhar, se este não estiver inscrito. A Segurança Social enquadra o trabalhador e inscreve-o no regime geral de trabalhador por conta de outrem (inclui o serviço doméstico). O trabalhador recebe uma carta a confirmar a inscrição, com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

Atenção: O empregador não pode ser:

- marido, mulher ou relacionado em união de facto do trabalhador
- filho(a), neto(a) ou adotado do trabalhador
- genro, nora, enteado(a) ou filho(a) do(a) enteado(a) do trabalhador
- pai, mãe, padrasto, madrasta ou sogro(a) do trabalhador
- irmão, irmã ou cunhado(a) do trabalhador

Se o trabalhador já está inscrito na Segurança Social

O empregador tem de comunicar à Segurança Social que o trabalhador vai começar a trabalhar para ele. A Segurança Social faz então o seu enquadramento como trabalhador do serviço doméstico daquele empregador.

Cessação de atividade

Quando o trabalhador(a) deixa de trabalhar para o empregador, este tem de avisar a Segurança Social.

C – Quais as obrigações do empregador e do trabalhador?

Deveres do empregador

- Fazer a inscrição/enquadramento do trabalhador dentro do prazo
- Pagar as contribuições para a Segurança Social
- Tabela de contribuição horária
- Quando tem de pagar
- Onde pagar
- O que acontece se não cumprir

Deveres do trabalhador

- Comunicar quando começa a trabalhar para o empregador
- O que acontece se não cumprir

Deveres do empregador

Fazer a inscrição/enquadramento do trabalhador dentro do prazo

O empregador tem de inscrever o trabalhador ou comunicar a sua admissão à Segurança Social, para ser enquadrado como trabalhador do serviço doméstico, nas vinte e quatro horas anteriores ao início da atividade.

Pagar as contribuições para a Segurança Social

O trabalhador do serviço doméstico pode escolher entre declarar o seu salário real ou declarar um valor pré-definido (a remuneração convencional). O valor que o empregador vai pagar à Segurança Social, por mês ou à hora, depende da remuneração declarada, conforme a tabela seguinte:

REMUNERAÇÃO DECLARADA		TAXAS CONTRIBUTIVAS		
		EMPREGADOR	TRABALHADOR	TOTAL
CONVENCIONAL		18,90%	9,40%	28,30%
MENSAL	HORÁRIA			
419,22€	2,42€ (IASx12) / (52x40) por hora			
13,97€ (IAS/30) por dia *				
REAL		22,30%	11%	33,30%
A remuneração efetivamente recebida ou pelo menos 505,00€				

***NOTA: A base de incidência contributiva dos trabalhadores com contrato mensal, considerada para efeitos de cálculo da remuneração diária, exclusiva para casos de ausência de trabalho efetivo durante o mês, é, em 2015, 1 x IAS (419,22 €) – ver exemplo 2.**

O empregador é responsável por descontar do salário do trabalhador a parte que é paga pelo trabalhador e entregá-la, junto com o valor pago pelo próprio empregador, à Segurança Social.

No caso de o trabalhador ter uma remuneração real, esse valor será considerado base de incidência contributiva **a partir do mês seguinte** ao da apresentação dos documentos necessários para descontar sobre o salário real (ver **E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?**)

No caso de o trabalhador receber à hora, o empregador terá de declarar **no mínimo 30 horas por mês**, ou seja, ainda que o trabalhador faça menos do que 30 horas, a remuneração declarada será feita com base em 30 horas.

EXEMPLOS:

1 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) declara **por mês um salário convencional**. Qual o valor das contribuições?

O empregador é obrigado a pagar 18,9% dos 419,22€ declarados, ou seja, 79,23€, enquanto que o trabalhador terá de pagar 9,4% do mesmo valor, ou seja, 39,41€.

2 - *Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) declara **por mês um salário convencional**. Em determinado mês adoece e não trabalha o mês completo (trabalha apenas 10 dias). Qual o valor das contribuições?*

Quando o trabalhador com remuneração mensal, em regime convencional, não trabalha o mês completo, a contribuição é calculada com base no número de dias de trabalho efetivamente prestado. Neste caso, 13,97€ (remuneração diária) x 10 (número de dias de trabalho) = 139,70€.

Assim sendo, o empregador é obrigado a pagar 18,9% dos 139,70€ declarados, ou seja, 26,40€, enquanto que o trabalhador terá de pagar 9,4% do mesmo valor, ou seja, 13,13€.

3 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) recebe por mês um **salário real** de 620,00€. Qual o valor das contribuições?

O empregador é obrigado a pagar 22,3% dos 620,00€ declarados, ou seja, 138,26€, enquanto que o trabalhador terá de pagar 11% do mesmo valor, ou seja, 68,20€.

4 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) recebe por mês um **salário real** de 800,00€. Em determinado mês adoece e apenas trabalha metade do mês. Qual o valor das contribuições?

O empregador paga de acordo com o número de dias de trabalho e metade do salário real (400,00€). Assim, é obrigado a pagar 22,3% dos 400,00€ declarados, ou seja, 89,20€, enquanto que o trabalhador terá de pagar 11% do mesmo valor, ou seja, 44,00€.

5 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) **recebe à hora**. Qual o valor das contribuições?

O valor de referência será 2,42€ por hora. Se o trabalhador fizer 20 horas, o valor das contribuições será igual à contribuição devida por 30 horas, ou seja, 13,72 € para o empregador e € 6,82 para o trabalhador, no total de 20,54€ (**ver tabela de contribuição horária**).

Se o trabalhador fizer 70 horas, o valor das contribuições será de 32,02€ para o empregador e 15,92€ para o trabalhador, no total de 47,94€ (**ver tabela de contribuição horária**).

6 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) encontra-se a trabalhar 80 horas por mês, em regime de **remuneração convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 6 dias, no total de 6 x 4 horas ao dia = 24 horas. Qual o valor das contribuições?

Como o trabalhador faz $80 - 24 = 56$ horas, o valor das contribuições será igual a 25,61€ para o empregador e 12,74€ para o trabalhador, no total de 38,35€ (**ver tabela de contribuição horária**).

7 - Um(a) trabalhador(a) doméstico(a) encontra-se a trabalhar 50 horas por mês, em regime de **remuneração convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 7 dias, no total de 7 x 4 horas ao dia = 28 horas. Qual o valor das contribuições?

Neste caso, o trabalhador faz $50 - 28 = 22$ horas., sendo que terá de declarar 30 horas (mínimo). Assim sendo, o valor das contribuições será igual à contribuição devida por 30 horas, ou seja, 13,72€ para o empregador e 6,82€ para o trabalhador, no total de 20,54€ (**ver tabela de contribuição horária**).

Tabela de contribuição horária

Tendo em conta o valor de referência horária 2,42€, o valor das contribuições a pagar encontra-se na tabela seguinte, de acordo com o número de horas trabalhadas pelo trabalhador(a) doméstico(a).

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total
30	13,72 €	6,82 €	20,54 €
31	14,18 €	7,05 €	21,23 €
32	14,64 €	7,28 €	21,92 €
33	15,09 €	7,51 €	22,60 €
34	15,55 €	7,73 €	23,28 €
35	16,01 €	7,96 €	23,97 €
36	16,47 €	8,19 €	24,66 €
37	16,92 €	8,42 €	25,34 €
38	17,38 €	8,64 €	26,02 €
39	17,84 €	8,87 €	26,71 €
40	18,30 €	9,10 €	27,40 €
41	18,75 €	9,33 €	28,08 €
42	19,21 €	9,55 €	28,76 €
43	19,67 €	9,78 €	29,45 €
44	20,12 €	10,01 €	30,13 €
45	20,58 €	10,24 €	30,82 €
46	21,04 €	10,46 €	31,50 €
47	21,50 €	10,69 €	32,19 €
48	21,95 €	10,92 €	32,87 €

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total
49	22,41 €	11,15 €	33,56 €
50	22,87 €	11,37 €	34,24 €
51	23,33 €	11,60 €	34,93 €
52	23,78 €	11,83 €	35,61 €
53	24,24 €	12,06 €	36,30 €
54	24,70 €	12,28 €	36,98 €
55	25,16 €	12,51 €	37,67 €
56	25,61 €	12,74 €	38,35 €
57	26,07 €	12,97 €	39,04 €
58	26,53 €	13,19 €	39,72 €
59	26,99 €	13,42 €	40,41 €
60	27,44 €	13,65 €	41,09 €
61	27,90 €	13,88 €	41,78 €
62	28,36 €	14,10 €	42,46 €
63	28,81 €	14,33 €	43,14 €
64	29,27 €	14,56 €	43,83 €
65	29,73 €	14,79 €	44,52 €
66	30,19 €	15,01 €	45,20 €
67	30,64 €	15,24 €	45,88 €
68	31,10 €	15,47 €	46,57 €
69	31,56 €	15,70 €	47,26 €
70	32,02 €	15,92 €	47,94 €
71	32,47 €	16,15 €	48,62 €
72	32,93 €	16,38 €	49,31 €
73	33,39 €	16,61 €	50,00 €
74	33,85 €	16,83 €	50,68 €
75	34,30 €	17,06 €	51,36 €
76	34,76 €	17,29 €	52,05 €
77	35,22 €	17,52 €	52,74 €
78	35,68 €	17,74 €	53,42 €
79	36,13 €	17,97 €	54,10 €
80	36,59 €	18,20 €	54,79 €
81	37,05 €	18,43 €	55,48 €
82	37,51 €	18,65 €	56,16 €
83	37,96 €	18,88 €	56,84 €
84	38,42 €	19,11 €	57,53 €
85	38,88 €	19,34 €	58,22 €

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total
86	39,33 €	19,56 €	58,89 €
87	39,79 €	19,79 €	59,58 €
88	40,25 €	20,02 €	60,27 €
89	40,71 €	20,25 €	60,96 €
90	41,16 €	20,47 €	61,63 €
91	41,62 €	20,70 €	62,32 €
92	42,08 €	20,93 €	63,01 €
93	42,54 €	21,16 €	63,70 €
94	42,99 €	21,38 €	64,37 €
95	43,45 €	21,61 €	65,06 €
96	43,91 €	21,84 €	65,75 €
97	44,37 €	22,07 €	66,44 €
98	44,82 €	22,29 €	67,11 €
99	45,28 €	22,52 €	67,80 €
100	45,74 €	22,75 €	68,49 €
101	46,20 €	22,98 €	69,18 €
102	46,65 €	23,20 €	69,85 €
103	47,11 €	23,43 €	70,54 €
104	47,57 €	23,66 €	71,23 €
105	48,02 €	23,89 €	71,91 €
106	48,48 €	24,11 €	72,59 €
107	48,94 €	24,34 €	73,28 €
108	49,40 €	24,57 €	73,97 €
109	49,85 €	24,80 €	74,65 €
110	50,31 €	25,02 €	75,33 €
111	50,77 €	25,25 €	76,02 €
112	51,23 €	25,48 €	76,71 €
113	51,68 €	25,71 €	77,39 €
114	52,14 €	25,93 €	78,07 €
115	52,60 €	26,16 €	78,76 €
116	53,06 €	26,39 €	79,45 €
117	53,51 €	26,62 €	80,13 €
118	53,97 €	26,84 €	80,81 €
119	54,43 €	27,07 €	81,50 €
120	54,89 €	27,30 €	82,19 €
121	55,34 €	27,53 €	82,87 €
122	55,80 €	27,75 €	83,55 €

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total
123	56,26 €	27,98 €	84,24 €
124	56,72 €	28,21 €	84,93 €
125	57,17 €	28,44 €	85,61 €
126	57,63 €	28,66 €	86,29 €
127	58,09 €	28,89 €	86,98 €
128	58,54 €	29,12 €	87,66 €
129	59,00 €	29,34 €	88,34 €
130	59,46 €	29,57 €	89,03 €
131	59,92 €	29,80 €	89,72 €
132	60,37 €	30,03 €	90,40 €
133	60,83 €	30,25 €	91,08 €
134	61,29 €	30,48 €	91,77 €
135	61,75 €	30,71 €	92,46 €
136	62,20 €	30,94 €	93,14 €
137	62,66 €	31,16 €	93,82 €
138	63,12 €	31,39 €	94,51 €
139	63,58 €	31,62 €	95,20 €
140	64,03 €	31,85 €	95,88 €
141	64,49 €	32,07 €	96,56 €
142	64,95 €	32,30 €	97,25 €
143	65,41 €	32,53 €	97,94 €
144	65,86 €	32,76 €	98,62 €
145	66,32 €	32,98 €	99,30 €
146	66,78 €	33,21 €	99,99 €
147	67,23 €	33,44 €	100,67 €
148	67,69 €	33,67 €	101,36 €
149	68,15 €	33,89 €	102,04 €
150	68,61 €	34,12 €	102,73 €
151	69,06 €	34,35 €	103,41 €
152	69,52 €	34,58 €	104,10 €
153	69,98 €	34,80 €	104,78 €
154	70,44 €	35,03 €	105,47 €
155	70,89 €	35,26 €	106,15 €
156	71,35 €	35,49 €	106,84 €
157	71,81 €	35,71 €	107,52 €
158	72,27 €	35,94 €	108,21 €
159	72,72 €	36,17 €	108,89 €

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total
160	73,18 €	36,40 €	109,58 €
161	73,64 €	36,62 €	110,26 €
162	74,10 €	36,85 €	110,95 €
163	74,55 €	37,08 €	111,63 €
164	75,01 €	37,31 €	112,32 €
165	75,47 €	37,53 €	113,00 €
166	75,93 €	37,76 €	113,69 €
167	76,38 €	37,99 €	114,37 €
168	76,84 €	38,22 €	115,06 €
169	77,30 €	38,44 €	115,74 €
170	77,75 €	38,67 €	116,42 €
171	78,21 €	38,90 €	117,11 €
172	78,67 €	39,13 €	117,80 €

Quando tem de pagar

Do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil seguinte.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros de mora sobre o valor da contribuição.

Onde pagar

Modalidades de Pagamento - ATUALIZADO

- Pagamento *Via Homebanking*, de acordo com a seguinte tabela:

Instituição Bancária	Internet - Pagamento Contribuições
CGD	Caixa Direta online: Transferências e Pagamentos\Estado e Setor Público\Segurança Social\Opções: Trabalhadores Independentes; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
MILLENIUM BCP	Home Empresas: Operações Bancárias\Pagamentos ao Estado\Segurança Social\Opções: Trabalhadores Independentes; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BPI	BPI net particulares: Contas à Ordem\Pagamentos\Pagamentos à Segurança Social
SANTANDER TOTTA	NET Particulares: Pagamentos\Pagamentos à Segurança Social por entidades Patronais ou Pagamento à Segurança Social\Opções: Trabalhadores Independentes; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
NOVO BANCO	Nbnetwork Particulares: Quotidiano\Pagamentos\Segurança Social

CCCAM	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
MONTEPIO	Montepio Net24: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos Seg. Social: Opções: Trabalhadores Independente; Trabalhadores do Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BANIF	Banif@ast: Pagamentos\Estado/Setor Público\Segurança Social
BBVA	Homebanking Particulares BBVA net -Outros Pagamentos\ Pagamentos Segurança Social
BARCLAYS	Net Business: Pagamentos\Pagamentos Segurança Social, Opções: Trabalhadores Independentes; Serviço Doméstico; Seguro Social Voluntário
BANCO BEST	Gestão Diária\Pagamentos e Carregamentos\Segurança Social
CAM LEIRIA	Homebanking - Pagamentos\Estado e Setor Público\Segurança Social\Opções: Trab. Independentes/Serviço Doméstico/Seguro Social Voluntário
CAM OLIVEIRA DE AZEMEIS	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamento à Segurança Social
CAM PINHAL	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
CAM VILA FRANCA DE XIRA	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos/Carregamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos à Segurança Social
CAM BOMBARRAL	cc@mbonline: Pagamentos\Seg. Social Ent. Pat\Pagamento DUC

Nas **Tesourarias** dos serviços da Segurança Social em:

- Dinheiro - até ao limite de 150,00€;
- Por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria Pública – IGCP, EPE – sem limite de valor;
- Através do terminal de pagamento automático (TPA) – sem limite de valor.

Enviando um cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria Pública – IGCP, EPE, por correio registado, para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Nota 1: Quando o pagamento for feito por meio de cheque, este deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e no verso indicar:

- NISS do trabalhador doméstico;
- NIF;
- Ano e mês a que se refere o pagamento.

No Multibanco

No Multibanco: Pagamentos / Pagamento à Segurança Social/ Serviço Doméstico. Introduzir o número de identificação da Segurança Social (NISS) e preencher os dados pedidos até concluir o

pagamento (conservar o talão/recibo emitido pelo caixa automático, como prova de pagamento, incluindo para efeitos fiscais).

NOTA:

Após o pagamento efetuado, os Bancos têm de disponibilizar a informação à Segurança Social, o que não é imediato. Só após essa troca de informação é que a conta corrente fica atualizada, com o pagamento feito pelo contribuinte.

Assim, é normal que imediatamente a seguir ao pagamento a informação ainda não se encontre atualizada na Segurança Social Direta, pois a transmissão de informação entre o Banco e a Segurança Social, não é imediata.

Atenção:

Requisitos relacionados com o meio de pagamento em cheque:

- Todos os cheques devem ser emitidos à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP.
- Apenas podem ser aceites cheques a sacar sobre instituições de crédito a operar em território nacional.
- Apenas podem ser aceites cheques com data de emissão do próprio dia ou dos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Quando os cheques sejam recebidos por via postal, será considerada como data de cobrança a data de entrada dos valores nos serviços da Segurança Social, devendo a data de emissão do cheque corresponder à data do registo nos CTT ou aos dois dias úteis imediatamente anteriores.
- Deverá ser sempre garantida a verificação da regularidade de preenchimento dos cheques, de acordo com as regras gerais sobre o cheque, difundidas pelo Banco de Portugal, qualquer que seja o canal de recebimento.

Situações com meio de pagamento obrigatório

O pagamento por cheque visado ou cheque bancário é sempre obrigatório em caso de:

- Resgate de cheques incobráveis, independentemente da natureza do pagamento.
- Utilização de um único cheque para pagamento de contribuições de mais do que um contribuinte.
- Utilização de um único cheque para pagamento de reposições de mais do que um beneficiário.

O que acontece se não cumprir

Se o empregador não inscrever o trabalhador na Segurança Social dentro do prazo, pode pagar uma coima (multa).

Se o empregador não pagar as contribuições dentro do prazo pode pagar juros de mora (juros sobre o valor em dívida).

Deveres do trabalhador

Comunicar quando começa a trabalhar para o empregador

O trabalhador quando começa a trabalhar para um empregador tem de comunicar à Segurança Social nos serviços de atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital respetivo, até 24 horas depois do contrato de trabalho começar.

A declaração de comunicação dos trabalhadores deverá ter os seguintes dados:

- Nome completo, data de nascimento, naturalidade e residência do trabalhador;
Número do beneficiário da Segurança Social (se já estiver inscrito, ou indicação de que se está a inscrever na Segurança Social pela primeira vez).
- Categoria profissional;
- Local de trabalho;
- Data em que começa a trabalhar;
- Número de identificação fiscal (número de contribuinte) do trabalhador e do empregador.

O que acontece se não cumprir

Se apresentar a declaração fora do prazo

O período entre o início da atividade e a data em que a declaração der entrada na Segurança Social não será considerado para acesso a prestações da Segurança Social, ou seja, o tempo não conta para o prazo de garantia e os valores recebidos não contam para o cálculo do valor da prestação.

Se não apresentar a declaração

Se a Segurança Social não receber do trabalhador a declaração de início de atividade nem recebeu do empregador a comunicação de admissão de novos trabalhadores, os períodos de atividade profissional não declarados não contam para acesso a prestações da Segurança Social (a menos que as respetivas contribuições sejam pagas mais tarde).

Atenção: É sempre responsabilidade do trabalhador provar que entregou a declaração de início de atividade ou de vinculação a nova entidade empregadora.

D – Que direitos tem o trabalhador(a) doméstico(a)? - ATUALIZADO

Ao inscrever-se na Segurança Social como trabalhador do serviço doméstico, este passa a estar protegido nas situações indicadas no quadro abaixo.

Situações	Exemplos de produtos da Segurança Social
Encargos Familiares	- Abono Família pré-natal - Abono família crianças e jovens - Subsídio de funeral
Desemprego (ver nota 2)	- Subsídio de desemprego - Subsídio social de desemprego inicial ou subsequente - Subsídio desemprego parcial

Morte	<ul style="list-style-type: none"> - Pensão de sobrevivência - Complemento por dependência - Subsídio por morte - Reembolso de despesas de funeral
Doença (ver nota 3)	<ul style="list-style-type: none"> - Subsídio de doença - Prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou semelhantes
Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> - Pensão de invalidez - Complemento por dependência - Complemento de pensão por cônjuge a cargo
Doenças Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção garantida nas situações de doença profissional
Parentalidade	<ul style="list-style-type: none"> - Subsídio por risco clínico durante a gravidez - Subsídio por interrupção da gravidez - Subsídio parental (<i>subsídio parental inicial, subsídio parental inicial exclusivo do pai, subsídio parental inicial exclusivo da mãe e subsídio parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro</i>) - Subsídio parental alargado - Subsídio por adoção - Subsídio por assistência a filho - Subsídio por assistência a filhos com deficiência ou doença crónica - Subsídio de assistência a neto - Subsídio para assistência na doença a descendentes menores de doze anos e deficientes - Subsídio por faltas especiais dos avós
Velhice	<ul style="list-style-type: none"> - Pensão por velhice - Complemento por dependência - Complemento de pensão por cônjuges a cargo

Subsídio de Férias: Os trabalhadores domésticos têm direito a férias pagas (22 dias), independentemente do seu regime, uma vez que são equiparados a trabalhadores por conta de outrem.

Subsídio de Natal: Os trabalhadores domésticos têm direito a subsídio de Natal, de valor igual ao correspondente a 1 mês de trabalho.

NOTA 1: Nas situações em que o trabalhador desconta sobre o salário convencional, os subsídios de férias e de Natal não estão sujeitos a descontos para a Segurança Social, ou seja, são pagos mas não se desconta.

Apenas nos casos de salário real, cujo valor mínimo são 505,00€ (valor a partir de 1 de outubro de 2014) é que esses subsídios estão sujeitos a descontos.

NOTA 2: Só têm direito ao subsídio de desemprego os trabalhadores que estejam a descontar para a Segurança Social sobre a remuneração efetivamente auferida em regime de contrato de trabalho mensal a tempo completo.

Para isso, o trabalhador tem de:

- Fazer um acordo por escrito com o empregador
- Ter menos de 58,5 anos
- Apresentar atestado médico em como se encontra apto para o exercício da atividade.

NOTA 3: Têm direito ao subsídio de doença todos os trabalhadores domésticos, desde que cumpram o índice de profissionalidade (12 dias de trabalho nos primeiros quatro meses dos últimos seis, sendo o sexto mês aquele em que o trabalhador deixa de trabalhar por doença).

E – Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Inscrição e enquadramento na Segurança Social (feita pelo empregador)

Formulários

Documentos necessários

Descontar sobre o salário real (feito pelo trabalhador)

Documentos necessários

Até quando se pode fazer

Cessação da atividade

Formulários

Até quando se pode fazer

Inscrição e enquadramento na Segurança Social (feita pelo empregador)

Formulários

- **RV1009-DGSS** - Comunicação de inscrição/enquadramento de trabalhador por conta de outrem, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.
- **RV1006-DGSS** - Requerimento de identificação complementar - cidadãos estrangeiros, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão de registo civil, passaporte, etc.) do trabalhador e do empregador;

Cartão de contribuinte do trabalhador e do empregador (no caso de não terem cartão de cidadão).

Descontar sobre o salário real (feito pelo trabalhador)

Documentos necessários

Cópia do acordo escrito ou contrato com o empregador.

Atestado médico de capacidade para o exercício da atividade, no caso de ter sido acordado o pagamento de contribuições calculadas com base nas remunerações efetivamente auferidas pelo trabalhador do serviço doméstico.

Até quando se pode fazer

A atualização da remuneração do trabalhador deverá ser comunicada pela entidade empregadora à Segurança Social no prazo de cinco dias.

Cessação de atividade

Formulários

O empregador comunica à Segurança Social que o trabalhador já não está ao seu serviço por carta dirigida ao Centro Distrital da sua residência ou através do Modelo RV1009-DGSS - Comunicação de inscrição/enquadramento de trabalhador por conta de outrem. disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Até quando se pode fazer

Até ao dia 10 do mês seguinte ao da data em que o trabalhador deixou de estar ao seu serviço.

F1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2015 (artigo 117.º) - Mantém o valor do IAS em 419,22€ no ano de 2015.

Decreto- Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro de 2014

Atualiza o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em 505,00€.

Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro

Fixa a taxa de juros de mora aplicáveis a dívidas ao Estado e a outras entidades públicas.

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2014 (art.º 113.º), mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2014 em 419,22 €.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2013.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488.

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2012.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

Orçamento de Estado para 2011.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Título II

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Regime dos Trabalhadores Independentes.

F2 – Glossário - ATUALIZADO

Enquadramento

O trabalhador é inserido num enquadramento de acordo com o tipo de trabalho que faz. Os diferentes enquadramentos têm obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- Trabalhador por conta de outrem (inclui serviço doméstico)
- Trabalhador independente
- Seguro Social Voluntário

Remuneração declarada ou base de incidência contributiva

É o valor usado para calcular a contribuição (desconto) para a Segurança Social. A contribuição vai ser uma percentagem deste valor.

Remuneração convencional

É um valor fixo, equivalente a 419,22€ por mês e 2,42€ por hora.

Remuneração real (efetiva)

É o salário efetivo do trabalhador antes dos descontos.

IAS (Indexante dos Apoios Sociais)

Valor utilizado para calcular subsídios, escalões, etc.

Em 2015 o IAS é igual a 419,22€.